



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição Justiça redação

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Autoria: Deputado Mario Cesar Filho

Relator: Deputado Delegado Péricles

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.453, de 22 de setembro de 2023, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Em 2025, o Deputado Mario Cesar Filho apresentou o Projeto de Lei de nº 838/2024, o qual altera a Lei nº 6.453, de 22 de setembro de 2023, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos legal, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição Justiça redação

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 42/2025, altera a Lei nº 6.453, de 22 de setembro de 2023, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências.

Consoante Justificação, o Deputado Mario Cesar Filho fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em incentivar debates sobre a importância do diagnóstico precoce, do acesso a tratamentos adequados e do suporte às famílias, contribuindo para melhorar a qualidade de vida das pessoas autistas. Também fortalece a visibilidade de suas demandas, estimulando ações concretas por parte do poder público, da sociedade civil e da iniciativa privada.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir o direito das pessoas com deficiência, garantias estas que tiveram uma visão minuciosa do legislador, tendo em vista que guardaram seção própria para assegurar os direitos dessa classe, na forma do art. 203, IV e V, situado na Seção IV da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24. XIV, da CRFB/88 autoriza criação de leis que visam proteção das pessoas com deficiência, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição Justiça redação

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 42/2025, de acordo com a Comissão.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 10 de abril de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 24/04/2025 13:08:34

